



**MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ N.º 01.855.537/0001- 04**

---

**RESOLUÇÃO N° 03/2023**

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e, adota outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e o Presidente Sidnei Evaristo Ferreira promulga a presente RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação, constituído e autorizado por Lei do Poder Executivo Municipal, nº 067/2022, como verba indenizatória a todos os servidores públicos, efetivos e comissionados, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo do Poder Legislativo de Santa Mônica, exceto aos Vereadores.

Art. 2º Fica o Presidente do Poder Legislativo autorizado a conceder mensalmente aos servidores públicos ativos da Câmara de Vereadores de Santa Mônica o auxílio-alimentação, como verba indenizatória.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar o pagamento dos meses em atraso, desde fevereiro do ano de 2.023, até a data da promulgação da presente Resolução.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem pagos de acordo com os dias trabalhados, até o dia 15 (quinze) de cada mês.



**MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ N.º 01.855.537/0001- 04**

---

Parágrafo único. Não incidirá qualquer gratificação, adicional ou outras vantagens sobre o valor do auxílio previsto neste artigo.

**Art. 4º** A concessão do auxílio-alimentação será realizada por meio de depósito bancário, a ser creditado mensalmente nas contas dos servidores, através de folha mensal, conforme estabelecido no §1º, do art. 1º da Lei nº 149/2023, do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição sindical ou assemelhada;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

**Art. 6º** Os servidores que acumularem cargos, empregos ou funções públicas, na forma da Constituição Federal, farão jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

**Art. 7º** O servidor que não estiver em atividade sofrerá desconto proporcional aos dias não trabalhados no mês, nos seguintes afastamentos:

- a) para frequentar curso de pós-graduação com afastamento das atividades;
- b) licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- c) licença para tratar de interesses particulares;
- d) licença para prestar serviço militar;
- e) por estar à disposição de órgãos ou entidades não integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo,
- f) sofrer penalidades na forma da Lei; e,
- g) falta injustificada.

**Art. 8º** Fica assegurado o auxílio-alimentação por força dos seguintes afastamentos e licenças:



**MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ N.º 01.855.537/0001- 04**

---

- a) para tratamento de saúde;
- b) por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de até 30 dias;
- c) para gestante, adotante ou paternidade;
- d) prêmio por assiduidade;
- e) para desempenho de mandato classista;
- f) para curso de aperfeiçoamento profissional, devidamente autorizado; e
- g) férias.

Art. 09º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara de Vereadores na forma abaixo designada:

01 - CÂMARA MUNICIPAL. 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL. 01.031.0001.2.001.000 - Gestão das Atividades Legislativas. 3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio-Alimentação

Art. 10º As disposições desta Resolução produzem efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2.023.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 22 de Setembro de 2023.

**Sidnei Evaristo Ferreira**

Presidente

**Maria Lúcia Batista dos Santos**

Vice-Presidente

**Vanildo Aparecido Albino**

1.º Secretário

**Rosangela Cardoso de Souza**

2.º Secretário